



Programa Operacional Regional do Algarve

Convite para apresentação de candidatura

AVISO N° ALG - 24 - 2015 - 05

- Vida Ativa para Desempregados -

EIXO PRIORITÁRIO: 5 – Investir no emprego

OBJETIVO TEMÁTICO: 8 - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 8.5 - Adaptação à mudança dos trabalhadores, das empresas e dos empresários

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 24- Formação de ativos para a empregabilidade

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Vida Ativa para Desempregados

DATA DE ABERTURA: 24 de julho

DATA DE ENCERRAMENTO: 30 de setembro







Índice

| 1. | PREÂMBULO | 3 |
|-------------|---|-----|
| 2. | CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA | 3 |
| 3. | PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA | 3 |
| 4. | DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER | 4 |
| 5. | DURAÇÃO DA CANDIDATURA | 4 |
| 6. | NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR | 4 |
| 7. | ÁREA GEOGRÁFICA | 4 |
| 8. | ÂMBITO/OBJETIVOS | 4 |
| 9. | AÇÕES ELEGÍVEIS | 5 |
| 10. | ENTIDADE BENEFICIÁRIA | 6 |
| 11. | CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA | 6 |
| 12. | EFICIÊNCIA E RESULTADOS | 6 |
| 13. | FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS | 8 |
| 14. | REGRAS DE ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS | 8 |
| 15. | DESPESAS ELEGÍVEIS | 8 |
| 16. | DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS | 8 |
| 17. | PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA | 9 |
| 18. | CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO | 9 |
| 19. | REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO | 10 |
| 20. OPER | REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS AÇÕES | .11 |
| 21. | DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS | 11 |
| 22. | OUTRAS DISPOSIÇÕES | 12 |
| 23. | PONTO DE CONTACTO | 12 |
| 24. | ANEXO 1 – FLUXOGRAMA DE DECISÃO | 13 |









1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º, conjugado com a alínea a) do artigo 101.º, do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por RE_ISE, publicado através do Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 181-C/2015, de 19 de junho, a candidatura ao presente Aviso decorre através de convite dirigido ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., (IEFP, IP), atendendo a que se trata do único beneficiário previsto com acesso à tipologia de operação em apreço, sendo o respetivo aviso publicitado no Portal do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt/Portal2020/).

O presente aviso de convite para apresentação de candidatura foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e do artigo 9.º do RE_ISE.

2. Calendário para apresentação de candidatura

O período para apresentação da candidatura decorre das 9H00 do dia 24 de julho de 2015 até às 18:H00 do dia 30 de setembro de 2015.

3. Procedimento para apresentação da candidatura

A apresentação de candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, a entidade beneficiária deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para a entidade beneficiária, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caraterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.









4. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público para o presente convite é de €1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil euros) para uma meta de apoio a 10.000 (dez mil) participantes desempregados. A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja €1.160.000,00 (um milhão cento e sessenta mil euros) e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja €290.000,00 (duzentos e noventa mil euros), a qual é suportada pelo beneficiário, nos termos do nº 4 do artigo 5º do RE_ISE.

A dotação orçamental global afeta ao presente convite poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão (AG).

5. Duração da candidatura

A candidatura apresentada no âmbito deste convite tem a duração máxima de 24 meses. As ações e projetos individuais integrados na candidatura apresentada devem ter início e términus no período de duração da mesma.

6. Número de candidaturas a apresentar

A entidade beneficiária deve apresentar, no âmbito deste convite, uma única candidatura.

7. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis os projetos que se localizem na região NUTS II do Algarve, conforme previsto na alínea d), do n.º 1, do artigo 84.º do RE_ISE.

8. Âmbito/Objetivos

O presente convite refere-se, exclusivamente ao apoio a conceder no âmbito das formações enquadradas na medida Vida Ativa prevista na alínea c) do nº 1 do artigo 82.º do RE_ISE, que visam os seguintes objetivos:

- Reforçar a qualidade, a eficácia e a agilidade das respostas no âmbito das medidas ativas de emprego, particularmente no que respeita à qualificação profissional;
- Reforçar a adequação da formação ministrada às necessidades reais do mercado de trabalho, permitindo respostas mais céleres e capitalizáveis ao longo da vida;









- Valorizar as competências adquiridas por via da experiência e ou da formação prática em contexto de trabalho, como forma privilegiada de aproximação ao mercado de trabalho;
- Capacitar os desempregados com competências profissionais, sociais e empreendedoras, com particular incidência em áreas tecnológicas ou orientadas para setores de bens ou serviços transacionáveis, promovendo a integração ou reintegração na vida ativa e a mobilidade profissional e ou geográfica;
- Contribuir para o reforço de competências e ou para a obtenção de um nível de qualificação bem como, quando aplicável, para uma equivalência escolar.

Sublinha-se que, de acordo com o CRESC Algarve 2020, os projetos desta Prioridade de Investimento devem ser selecionados tendo em conta os seguintes princípios:

- Alinhamento com a estratégia regional, e outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes;
- Contributo para o desenvolvimento de competências, formação e qualificação nas áreas do turismo sustentável, economia verde, eficiência energética, alterações climáticas e domínio do mar.

As áreas formativas elegidas devem permitir um reforço e atualização das competências dos ativos que os habilite a acompanhar as exigências decorrentes da constante evolução, nomeadamente das tecnologias, dos mercados, das formas de gestão e de organização do trabalho, potenciando a sua adaptabilidade, competitividade e empregabilidade, conforme consta do Programa Operacional Regional do Algarve 2014-2020 - doravante designado por CRESC Algarve 2020

9. Ações elegíveis

São elegíveis as formações que, privilegiando competências associadas às áreas de atividade identificadas na RIS3 — Algarve 2014-2020, cumpram os critérios previstos no respetivo diploma normativo enquadrador da política pública, ou seja, na Portaria n.º 203/2013, de 17 de junho, designadamente:

- Percursos de formação modular, com base em Unidades de Formação de Curta Duração
 (UFCD) que integram o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).
- Formação prática em contexto de trabalho, que complemente o percurso de formação modular ou as competências anteriormente adquiridas pelo desempregado em diferentes contextos.









10. Entidade beneficiária

Nos termos do artigo 101.º do RE_ISE, pode aceder ao apoio o IEFP, IP, entidade que assume perante a Autoridade de Gestão (AG) do CRESC Algarve 2020, a qualidade de beneficiário responsável pela execução de políticas públicas nacionais, nos termos previstos no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º137/2014, de 12 de setembro.

11. Critérios de elegibilidade da entidade beneficiária

A entidade beneficiária deve declarar ou comprovar, se para tal for notificada, que cumpre os critérios previstos no artigo 13º e não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º, ambos do Decreto-lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

12. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes da mesma entidade beneficiária, independentemente dos fundos e das tipologias das operações. Nos termos do artigo 7º do RE_ISE são contratualizados com a entidade beneficiária, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura, a entidade beneficiária deve propor metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e resultado, tendo como referência os valores-alvo mínimos apresentados no quadro infra.

Salienta-se que o indicador de resultado contratado decorre diretamente do próprio indicador de resultado do CRESC Algarve 2020, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operação.









| Indicadores de Realização e Resultado do Convite | | | | | | |
|--|---|---------|------------|--|--|--|
| | | Unidade | Valor-alvo | | | |
| Indicador de Realização | Participantes ⁽¹⁾ desempregados, incluindo DLD, na formação | Νō | 10.000 | | | |
| Indicador de Resultado | Participantes ⁽¹⁾ desempregados, incluindo DLD, que obtiveram competências escolares e/ou profissionais certificadas | % | 82 | | | |
| Fórmula de cálculo do Indicador de Resultado | N.º de Participantes(1) desempregados incluindo DLD, que obtiveram competências escolares e/ ou profissionais certificadas N.º Participantes desempregados, incluindo DLD, na formação | | | | | |

⁽¹⁾ Para efeitos de apuramento, a contabilização dos participantes, deve ser efetuada por UFCD e não por percurso formativo.

De salientar que, o IEFP, IP fica obrigado a colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no anexo I do Regulamento (UE) nº 1304/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o IEFP, IP deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente em sede de saldo final, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.









13. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

14. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, ou seja, 60 dias antes da apresentação da candidatura e 45 dias após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito a data que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da última atividade;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

15. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com a Portaria 60-A/2015, de 2 de março, são elegíveis as comparticipações previstas pelo diploma enquadrador da política pública mencionada no ponto 9.

16. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do FSE as despesas previstas no artigo 17º da Portaria nº 60-A/2015, de 02 de março.









17. Processo de análise e decisão da candidatura

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa a desistência da candidatura.

A entidade beneficiária é ouvida no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada à entidade beneficiária no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do Anexo 1 (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

18. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.

Se a entidade beneficiária não for notificada da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão









expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.^{OS} 7 e 8 do artigo 20º do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam para o ano civil seguinte.

19. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n. OS 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

A entidade beneficiária tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, a entidade beneficiária fica obrigada a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.









A entidade beneficiária tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade beneficiária, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

20. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência aos FEEI, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em http://algarve2020.eu/info/

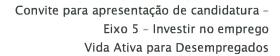
21. Divulgação dos Resultados

No portal https://www.portugal2020.pt o candidato tem acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a candidatura;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados do presente convite.









22. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, e na Portaria n.º 97- A/2015, de 30 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, de 17 de dezembro.

23. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (http://algarve2020.eu/info/), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional "CRESC Algarve 2020"

Praça da Liberdade n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200 / Correio eletrónico: algarve2020@ccdr-alg.pt

Faro, 21 de Julho de 2015

Programa Operacional Regional "CRESC Algarve 2020"

O Presidente da Comissão Diretiva











24. Anexo 1 - Fluxograma de decisão

